



# **CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

*“Ubatuba - Capital do Surfe”*

**LEI Nº 4415 DE 30 DE AGOSTO DE 2021.**

(Autografo nº 041/21, Projeto de Lei nº. 64/21, Ver. Josué “D’Menor” – Avante)

**“Proíbe a nomeação para todos os cargos em comissão dos Poderes Executivo e Legislativo, da Administração Direta, Indireta, Autarquia e Fundações Municipais, de pessoas condenadas com trânsito em julgado pelos crimes que especifica, e dá outras providências”.**

**Jorginho Ribeiro**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Art. 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica expressamente vedada no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações Municipais, a nomeação de pessoas com condenação transitada em julgado por crimes contra a criança e adolescente, idoso, por violência doméstica, bem como pelos crimes considerados por Lei como hediondos; sem prejuízo das demais exigências aplicáveis para a assunção dos cargos.

**Parágrafo Único.** Incluem-se no caput deste artigo, os cargos de Agentes Políticos não eletivos.

**Art. 2º** A vedação constante do artigo anterior subsistirá, ainda que a pessoa tenha obtido eventual benefício judicial ou administrativo.

**Art. 3º** Os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo terão 90 (noventa) dias a contar da publicação, para adequarem seus quadros de agentes já comissionados às exigências desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Ubatuba, 30 de agosto de 2021.**

**Jorginho Ribeiro - PV**  
**Presidente**